PROJETO DE LEI Nº 068/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoão para o exercício econômico e financeiro de 2027 e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município de Lagoão para o exercício financeiro de 2027, em base consolidada, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos da administração direta e fundos municipais, discriminados através dos anexos integrantes desta Lei, no valor total de **R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais)**.

§ 1º Integra o montante orçamentário consolidado a que se refere o *caput* deste artigo, a programação orçamentária vinculada ao **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, no valor de **R$ 10.917.000,00 (dez milhões, novecentos e dezessete mil reais)**, em conformidade com o seu demonstrativo específico de receitas e despesas.

§ 2º Encontra-se igualmente demonstrada e integrada no orçamento consolidado deste Município a previsão de recursos e aplicações do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, no valor de **R$ 7.918.300,00 (sete milhões, novecentos e dezoito mil e trezentos reais)**, consoante anexo próprio.

Art. 2º. A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.947.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.454.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.600.700,00
1600.00.00	Receita de Serviços	192.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	40.688.300,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	148.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.200.000,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES**	**55.230.000,00**
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	
2100.00.00	Operações de Crédito	180.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	78.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	12.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.500.000,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL**	**1.770.000,00**
TOTAL GERAL	**TOTAL GERAL DA RECEITA**	**57.000.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada em conformidade com as discriminações constantes dos quadros anexos a esta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento por categoria econômica e reservas orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
3.0	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	30.049.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	17.298.300,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES**	**47.347.300,00**
4.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	Investimentos	3.595.000,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL**	**3.595.000,00**
9.9	**RESERVAS**	
9.9.99.99.01	Reserva do RPPS	4.800.000,00
9.9.99.99.02	Reserva de Contingência	1.257.700,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS RESERVAS**	**6.057.700,00**
TOTAL GERAL	**TOTAL GERAL DA DESPESA CONSOLIDADA**	**57.000.000,00**

Parágrafo Único. O desdobramento da despesa por órgãos da administração e por modalidade de ação governamental (projetos e atividades) é fixado conforme a seguinte estrutura:

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL GERAL
01	Poder Legislativo Municipal	15.000,00	1.865.000,00	1.880.000,00
02	Gabinete do Prefeito	78.000,00	1.336.000,00	1.414.000,00
03	Secretaria da Administração	33.000,00	1.330.000,00	1.363.000,00

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL GERAL
04	Secretaria da Fazenda	11.000,00	1.418.000,00	1.429.000,00
05	Secretaria de Obras e Viação	800.000,00	5.936.000,00	6.736.000,00
06	Secretaria da Saúde	750.000,00	9.803.000,00	10.553.000,00
07	Secretaria Educação, Cultura e Desportos	355.000,00	13.719.300,00	14.074.300,00
08	Secretaria da Agricultura	761.000,00	1.775.000,00	2.536.000,00
09	Secretaria da Assistência Social	130.000,00	2.072.000,00	2.202.000,00
10	Secretaria do Meio Ambiente	460.000,00	855.000,00	1.315.000,00
11	Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente	0,00	199.000,00	199.000,00
12	Secretaria de Turismo	0,00	220.000,00	220.000,00
13	Encargos Especiais	0,00	13.078.700,00	13.078.700,00
TOTAL	**CONSOLIDAÇÃO GERAL**	**3.393.000,00**	**53.607.000,00**	**57.000.000,00**

Art. 4º. Integram esta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964 e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, estabelecidas pela Lei Municipal nº 2072/2026, os anexos contendo os quadros orçamentários, demonstrativos de receitas e despesas por categorias econômicas, a programação de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias, o detalhamento das dotações e os demonstrativos das aplicações vinculadas ao FUNDEB e ao RPPS.

Art. 5º. A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito fica limitada aos respectivos recursos financeiros efetivamente arrecadados e disponíveis.

Art. 6º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da Constituição Federal e conforme

solicitação do órgão, mediante duodécimos mensais até o dia 20 (vinte) de cada mês, observadas as disposições do art. 63 da Lei Municipal nº 2072/2026.

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar, durante o exercício econômico e financeiro de 2027, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 2072/2026 (LDO 2027) e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º. Não onerarão o limite percentual geral autorizado no art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares abertos pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, para atender às seguintes dotações e situações operacionais:

I - Pessoal e encargos sociais, decorrentes de revisão geral anual, vantagens funcionais, reajustes salariais, cumprimento de planos de cargos e salários ou sentenças judiciais transitadas em julgado e precatórios;

II - Dotações destinadas à aplicação obrigatória em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000 e da Lei Complementar nº 141/2012;

III - Dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal;

IV - Despesas vinculadas às dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inclusive complementação devida pela União e o piso salarial dos profissionais da educação básica (art. 212-A da CF/88 e Lei Federal nº 14.113/2020);

V - Despesas com dotações de juros, encargos da dívida e amortização da dívida fundada interna e externa consolidada;

VI - Aplicação e execução de receitas vinculadas (convênios, contratos de repasse, termos de colaboração/fomento, operações de crédito, emendas parlamentares federais e estaduais e fundos especiais), até o limite do efetivo ingresso e arrecadação apurado no exercício;

VII - Despesas custeadas com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o saldo individualizado por fonte/destinação de recursos e a sua respectiva vinculação constitucional ou legal;

VIII - Devolução ou restituição de saldos financeiros remanescentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com a União ou com o Estado, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos e não utilizados no objeto pactuado, até o montante exigível pela concedente.

§ 1º Para a abertura dos créditos suplementares previstos neste artigo, utilizar-se-ão os recursos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964: o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotações orçamentárias e o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 2º As suplementações lastreadas no superávit financeiro a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo observarão estritamente a vinculação da disponibilidade de caixa de cada fonte, na forma do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º As despesas com devolução de recursos de convênios (inciso VIII) serão custeadas prioritariamente com o superávit das contas vinculadas do respectivo instrumento e, na insuficiência ou glosa apurada, mediante recursos ordinários do tesouro municipal, classificadas no elemento de despesa 93 (Indenizações e Restituições).

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e realizar, mediante decreto, a transferência, transposição ou remanejamento de dotações orçamentárias entre elementos de despesa, grupos de natureza de despesa ou modalidades de aplicação dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, bem como entre fontes de recursos da mesma natureza, sem oneração dos limites de autorização estabelecidos no art. 7º desta Lei, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 5º Fica autorizada a transposição ou remanejamento de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias distintas estritamente para viabilizar as suplementações previstas no *caput* deste artigo, mantida a finalidade das fontes vinculadas e o equilíbrio financeiro.

Art. 9º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no exercício de 2027 na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão efetivados por Decreto do Poder Executivo Municipal e reclassificados na codificação orçamentária adotada nesta Lei, nos termos do art. 84 da Lei Municipal nº 2072/2026.

Art. 10. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, com indicação de recursos compensatórios decorrentes de anulação de dotações do próprio órgão legislativo, proceder-se-á mediante ato do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 2072/2026 c/c art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11. Os valores consignados sob a denominação de Reserva de Contingência poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, bem como para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, mediante a edição de Decreto Municipal, consoante o disposto no art. 21 e art. 31 da Lei Municipal nº 2072/2026.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, por meio de Decreto, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, bem como os códigos e descrições das funções, subfunções e naturezas da receita e da despesa, visando adequá-las às orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, em 28 de outubro de 2026.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

MENSAGEM Nº 068/2026

Lagoão – RS, 28 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Lagoão – RS
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027.

Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoão para o exercício econômico e financeiro de 2027 e dá outras providências, em estrito cumprimento às normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e em consonância com as diretrizes traçadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027 - Lei Municipal nº 2072/2026).

A proposta orçamentária geral consolidada totaliza o montante de R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), contemplando o equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, os compromissos funcionais e operacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos da administração direta e os fundos municipais legalmente constituídos.

A arrecadação foi projetada de conformidade com os dispositivos vigentes e a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/1964, estruturando-se em:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.947.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.454.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.600.700,00
1600.00.00	Receita de Serviços	192.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	40.688.300,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	148.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.200.000,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES**	**55.230.000,00**
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	
2100.00.00	Operações de Crédito	180.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	78.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	12.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.500.000,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL**	**1.770.000,00**
TOTAL GERAL	**TOTAL GERAL DA RECEITA**	**57.000.000,00**

A despesa será realizada em conformidade com as discriminações constantes dos quadros anexos a esta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento por categoria econômica e reservas orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
3.0	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	30.049.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
3.3	Outras Despesas Correntes	17.298.300,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES**	**47.347.300,00**
4.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	Investimentos	3.595.000,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL**	**3.595.000,00**
9.9	**RESERVAS**	
9.9.99.99.01	Reserva do RPPS	4.800.000,00
9.9.99.99.02	Reserva de Contingência	1.257.700,00
SUBTOTAL	**TOTAL DAS RESERVAS**	**6.057.700,00**
TOTAL GERAL	**TOTAL GERAL DA DESPESA CONSOLIDADA**	**57.000.000,00**

Os valores aqui demonstrados de forma consolidada estão devidamente individualizados nos anexos integrantes do presente projeto de lei.

Diante da relevância da matéria para a continuidade dos serviços essenciais à comunidade, o fortalecimento da infraestrutura municipal e a consecução do plano de desenvolvimento socioeconômico de Lagoão submetemos a presente proposição à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, confiando na habitual presteza e aprovação pelos Ilustres Edis.

Atenciosamente,

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal